



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 469/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 585.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 469/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

O crédito adicional é destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, para custear ações de preservação e conservação ambiental, especificamente voltadas à recuperação de áreas degradadas na bacia do Rio Ararão.

A abertura do crédito ocorre em razão da necessidade de reclassificação da natureza da despesa, anteriormente prevista como serviços, passando a ser classificada como obra, conforme orientação técnica da Contabilidade Pública Municipal, de modo a garantir a correta execução orçamentária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias. Observa ainda o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada de declaração expressa de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, não acarretando desequilíbrio fiscal ao Município.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que os recursos destinam-se à execução de projeto ambiental previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, conferindo legitimidade técnica e institucional à iniciativa. Os valores utilizados são oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com repasse vinculado do Ministério Público, possuindo destinação específica para a recuperação ambiental. A não execução tempestiva do recurso poderia ensejar notificações institucionais e prejuízos à política ambiental do Município.

O impacto financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2025 é de R\$ 585.000,00, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental. O valor será aplicado na execução de obras de recuperação de áreas degradadas na bacia do Rio Ararã, mediante a reclassificação da despesa para Obras e Instalações, sem aumento do montante global do orçamento municipal. A abertura do crédito será custeada por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, no montante equivalente, não gerando aumento de despesa nem comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de execução da despesa ainda no exercício financeiro de 2025, evitando a perda de finalidade do recurso e a necessidade de nova apreciação pelo CONDEMA.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 469/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento municipal. A proposta é necessária para assegurar a correta execução dos recursos vinculados à política ambiental e garantir a efetividade das ações de preservação e conservação ambiental.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR